



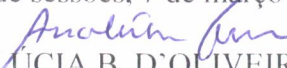
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2006

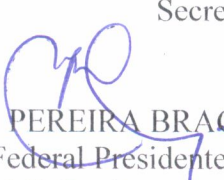
**Concede aposentadoria por invalidez ao servidor
José Eduardo Wendling.**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, do Exmo. Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª. VT de Manaus, convocado e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI, apreciando os autos do processo TRT nº MA-762/2005, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ EDUARDO WENDLING**, aposentadoria por invalidez com proventos integrais da remuneração, correspondente ao cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, por se tratar de doença especificada em lei, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CR/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Acórdão nº 946/2003-TCU 2ª. Câmara, em face ao direito adquirido em novembro/2003, de acordo com o laudo médico, sendo-lhe devidas as seguintes vantagens: a) 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; b) a incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função de Secretário Especializado – FC-03, transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificado – VPNI, de acordo com o Acórdão 2.248/2005-TCU Plenário, com fulcro no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, MP 2.225-45/01, c/c os artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94 e 9º da Lei 9.624/98; c) demais vantagens do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, classe C, padrão 15, de acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei 10.475/2002.

Sala de sessões, 7 de março de 2006.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal Presidente
do TRT da 11ª. Região